

**Declaração da situação de contingência pelo Secretário de Estado da  
Administração Interna, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º  
181/2016, publicado no DR, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2016**

**1. Natureza do acontecimento**

Na sequência da reunião extraordinária da Comissão Distrital de Proteção Civil, no Posto de Comando de Pedrógão Grande, no dia 18 de junho de 2017, pelas 2 horas e 30 minutos, presidida pelo Presidente da mencionada Comissão, Dr. Raúl Castro, após avaliação da situação operacional decorrente do grande incêndio que se encontra a lavrar, desde dia 17 de junho, em 4 frentes, nos concelhos de Pedrógão Grande, Figueiró dos Vinhos e Castanheira de Pera, que até ao momento já causou 24 vítimas mortais e 11 feridos, 5 dos quais graves, bem como inúmeros e elevados prejuízos materiais, ao qual acrescem condições meteorológicas adversas, tais como trovoadas secas, ventos fortes em diversos sentidos, temperaturas muito elevadas e humidade relativa muito baixa, condições que, de acordo com as previsões do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.), se prolongarão pelos próximos dias, é declarada a situação de contingência, nos termos do disposto no artigo 8.º n.º 5 da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, e no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 181/2016, publicado no DR, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2016.

**2. Âmbito territorial e temporal**

A presente declaração de contingência tem uma abrangência territorial correspondente aos concelhos de Pedrógão Grande, Figueiró dos Vinhos e Castanheira de Pera, pertencentes ao distrito de Leiria e produz efeitos imediatos, sendo válida por um período estimado de 5 dias a contar da data de assinatura, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.

**3. Convocatória da Comissão Distrital de Proteção Civil**

Para efeitos do disposto no artigo 18.º da Lei de Bases da Proteção Civil foi convocada a Comissão Distrital de Proteção Civil de Leiria, pelo respetivo Presidente em articulação com o Comandante Operacional Distrital, para reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação política das ações a desenvolver e decidir quanto à ativação do Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Leiria.

#### **4. Estruturas de Coordenação e Controlo dos meios e recursos**

A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de contingência declarada é o Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD) de Leiria, o qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil do distrito e concelhos abrangidos pela presente Declaração. Em cada teatro de operações, o comando operacional será assumido pelo Comandante das Operações de Socorro (COS), o qual se articulará com o Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS), e este com o Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS), através de mecanismos previstos nos Planos Nacional e Distrital de Emergência e Proteção Civil, bem como na Diretiva Operacional N.º 2/2017 da ANPC.

#### **5. Medidas a adotar**

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PDEPC de Leiria e no PNECPC, assim como outras medidas excecionais que se considerem adequadas e necessárias, tais como:

- Destacar estruturas da ANPC de outros distritos;
- Reforço de meios de combate;
- Diversificar as capacidades do dispositivo de combate;
- Restabelecimento em pleno das comunicações entre as estações móveis do SIRESP, bem como das redes móveis comerciais;
- Criar uma equipa especial de psicólogos para apoio psicológico às vítimas dos incêndios e seus familiares;
- Ativar equipas de intervenção do INEM e reforço da capacidade sanitária, evacuação e cuidados médicos imediatos;
- Aumentar a capacidade da GNR para controlo de vias, interdição de áreas, combate ao incêndio e evacuação de civis dos seus locais de residência;
- Pedir apoio das Forças Armadas para vigilância, consolidação de sectores, logística (alimentação) e apoio à decisão (coordenação e controlo aéreo);
- Pedir ajuda internacional, designadamente no âmbito do ERCC e dos acordos bilaterais.

As medidas enunciadas não excluem outras que possam vir a ser consideradas adequadas e necessárias, na medida do que a evolução da situação concreta ditar. Determina-se ainda a requisição e colocação, sob a coordenação da estrutura de coordenação e controlo mencionado no ponto 4., de todos os sistemas de vigilância e deteção de riscos, bem como dos organismos e instituições, qualquer que seja a sua natureza, cujo conhecimento possa ser relevante para a revisão, deteção, aviso e avaliação de riscos, no âmbito desta declaração.

**6. Elaboração de relatórios**

A Estrutura de Coordenação e Controlo deverá elaborar relatório de situação, sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação. Os relatórios seguem o modelo previsto nos Planos Nacional e Distritais de Emergência de Proteção Civil.

**7. Procedimentos de inventariação dos danos e prejuízos causados**

É da responsabilidade do Comandante Operacional Distrital de Leiria a responsabilidade para, em conjugação com os Serviços Municipais de Proteção Civil dos concelhos abrangidos por esta declaração e com outras entidades sectorialmente relevantes, proceder à rápida inventariação dos danos e prejuízos provocados.

**8. Critérios de concessão de apoios materiais e financeiros**

As regras aplicáveis à verificação dos danos e os critérios para a comparticipação e financiamento das despesas elegíveis são os decorrentes dos instrumentos legalmente previstos, para além de outros que o Governo possa aprovar para o efeito.

Pedrógão Grande, 18 de junho de 2017

**O Secretário de Estado da Administração Interna**



**Jorge Nogueiro Gomes**